



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTRARIA Nº 346, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café – CTCDPC.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, na alínea “d” do inciso III do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.020394/2020-44, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café - CTCDPC, conforme o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tereza Cristina Correa da Costa Dias".

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA POLÍTICA DO CAFÉ**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café - CTCDPC, instituído pelo Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, tem como objetivo assessorar o Conselho Deliberativo da Política do Café no que se refere:

I - ao orçamento e normas para concessão de crédito com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé;

II - as propostas para alteração e edição de normas relativas a crédito e a programas e projetos estruturantes e estratégicos para o setor do agronegócio café;

III - aos programas e projetos promocionais de publicidade e propaganda do café no País e no exterior;

IV - às ações relacionadas ao Acordo Internacional do Café;

V - ao Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, coordenadora do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e

VI - à estimativa de safra, estoques e custos de produção do café;

Parágrafo único. Além das competências previstas no **caput**, o CTCDPC prestará assessoria ao Conselho Deliberativo da Política do Café para o desempenho das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da composição

Art. 2º O Comitê Técnico é composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Entidades a seguir:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério da Economia;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Conselho Nacional do Café;

V - Confederação Nacional da Agricultura;

VI - Associação Brasileira da Indústria do Café;

VII - Associação Brasileira das Indústrias do Café Solúvel; e

VIII - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil;

§ 1º Cada membro do Comitê Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê Técnico serão indicados pelos Órgãos e Entidades que representam e designados pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II

Da Coordenação e do Funcionamento

Art. 3º A Coordenação do Comitê Técnico será exercida pelo Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem compete convocar e dirigir as reuniões.

§ 1º O Coordenador do Comitê Técnico será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor do Departamento de Comercialização e Abastecimento da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Comitê Técnico se reunirá em caráter ordinário quadrimensalmente, na mesma data e local e em horário anterior às reuniões do CDPC, conforme calendário aprovado pelo plenário do CDPC.

§ 3º O Comitê Técnico se reunirá extraordinariamente quando houver matéria a ser analisada a pedido de qualquer de seus membros ou por convocação do Coordenador.

§ 4º As decisões do Comitê Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos

§ 5º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Técnico, ou seu substituto, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As decisões do Comitê serão registradas em ata, assinada pelos representantes, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Governo Federal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

§ 7º É facultado ao Coordenador do Comitê convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto, desde que o convite seja aprovado pelo Comitê por correspondência eletrônica.

§ 8º A Embrapa Café integra o Comitê Técnico como convidada, em caráter permanente, sem direito a voto.

Art. 4º A participação nas reuniões do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café será restrita aos seus membros, observado o § 6º do art. 3º deste Regimento.

Art. 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente em Brasília/DF, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Os representantes localizados em outros entes federativos participarão por videoconferência.

Art. 6º Para consecução de sua finalidade, o Comitê Técnico, observada a legislação vigente, deliberará sobre:

I - normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos; e

II - matérias que lhe sejam encaminhadas.

Seção III

Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 7º Compete ao Coordenador do Comitê Técnico:

I - convocar as reuniões do Comitê;

II - presidir as reuniões de modo a garantir a todos os membros do Comitê iguais condições para discutir os assuntos pautados;

III - organizar e coordenar as pautas das reuniões, com a colaboração da Secretaria Executiva do Comitê.

IV - propor ao Comitê calendário anual para realização das reuniões ordinárias;

V - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;

VI - autorizar a criação de Grupos de Trabalho e/ou comissões para estudos técnicos de assuntos afetos às competências do Comitê.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 8º Aos membros do Comitê Técnico compete:

- I - emitir voto nas matérias submetidas à deliberação do Comitê;
- II - propor ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias;
- IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações dos assuntos do Comitê; e
- V - desempenhar atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO III

SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º Caberá ao Departamento de Comercialização e Abastecimento e à Coordenação Geral do Café, ambos da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Técnico, em especial:

- I - fornecer aos membros do Comitê informações relativas às matérias em pauta;
- II - preparar a pauta e a documentação relacionada com as reuniões do Comitê;
- III - comunicar aos membros a data, a hora, o local e a pauta de cada reunião do Comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Comitê, inclusive com elaboração das atas;
- V - utilizar de meios eletrônicos na troca de correspondência com os representantes do Comitê;
- VI - encaminhar atas aprovadas no Comitê para assinatura dos representantes, por meio do SEI;
- VII - manter arquivo de assuntos de interesse do Comitê, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões; e
- VIII - instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 10 A participação no Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11 O Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido dos seus membros e mediante aprovação por maioria absoluta dos votos.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê Técnico, ouvidos os seus membros.